

configuração da divergência jurisprudencial, indispensável a realização do cotejo analítico a demonstrar a similitude fática entre o acórdão paradigma e o aresto recorrido, circunstância não evidenciada no caso dos autos. Incidência da Súmula 28 do TSE. 2. Agravo Interno conhecido e desprovido. (TSE - AI: 06016111320186140000 BELÉM - PA, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 15/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 224, Data 04/11/2020, Página 0)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES) 27 de fevereiro de 2025.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 122, DE 27/02/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500455

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião de Avaliação do Pleito 2024 (RAP 2024)

Período do evento: De 20/02/2025 até 21/02/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1/2

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	19/02/2025	23/02/2025	Parcial	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
LETICIA BERTOLO DOS SANTOS ROSEMBERG								
Vitória	3	4	R\$ 763,60	R\$ 305,44	(R\$ 199,14)		R\$ 0,00	R\$ 76,36
		4						R\$ 76,36
								R\$ 76,36

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
LETICIA BERTOLO DOS SANTOS ROSEMBERG	FC-06	Castelo	R\$ 1.460,40	Não	R\$ 0,00	R\$ 76,36

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600406-72.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0600406-72.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO : PODEMOS (PODE) - ESTADUAL

ADVOGADO : LENITHA SOARES DA SILVA (22220/ES)

RESPONSÁVEL : GILSON DANIEL BATISTA

ADVOGADO : LENITHA SOARES DA SILVA (22220/ES)

RESPONSÁVEL : WEDERSON BRAMBATI MAIOLI

ADVOGADO : LENITHA SOARES DA SILVA (22220/ES)

RESPONSÁVEL : WANDERSON BORGHARDT BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0600406-72.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATORA: ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: PODEMOS (PODE) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA, WANDERSON BORGHARDT BUENO, WEDERSON BRAMBATI MAIOLI

Advogado do(a) REQUERIDO: LENITHA SOARES DA SILVA - ES22220

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LENITHA SOARES DA SILVA - ES22220

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LENITHA SOARES DA SILVA - ES22220

De ordem da Excelentíssima Senhora Relatora dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o Requerido, PODEMOS (PODE) - ESTADUAL, bem como os seus responsáveis, através de seu(s) advogado(s), para proceder ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 401,49 (quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos), com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), no prazo 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/22, ficando sob a responsabilidade do devedor a emissão da guia para o pagamento (art. 1º, § 2º, da Resolução TRE-ES nº 24/2023), conforme o procedimento abaixo: